

Processo Administrativo nº XX/2026 - MINUTA

Contrato nº XXX/2026

Celebrado entre a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE DE BREJINHO DE NAZARÉ** e a empresa **XXX**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, com sede e foro na Avenida Araguaia, QI 28, Lote 02, Setor Centro, Cidade de Brejinho, CEP 77.560-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 30.465.693/0001-59**, neste ato representado pelo Senhor **IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA**, inscrito na **Carteira de Identidade nº 976.048 2ª VIA SSP-TO** e **CPF Nº 054.509.033-40**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXX**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº XXXXX**, com sede na Avenida XXXX, Setor XXXX, Cidade XXXXX Estado do XXXXX, CEP: XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor **XXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XX/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LOCUÇÃO DE PALCO E RODEIO**, PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS, CÍVICOS, CULTURAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO

1.2 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNITARIO	TOTAL
1	23	SERV.	Locução para Palco.		

3.1.2 ITEM II

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	01	SERV.	Locução, Sonoplastia e Assessoria de Comunicação de Arena, durante 03(três) dias	

2. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O pagamento será feito conforme a prestação de serviço e mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.

2.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.1.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.1.4. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.1.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

2.2 Do local

2.2.1 o local da prestação de serviços será conforme cronograma elaborado pela Secretaria.

2.2.2 A prestação dos serviços poderá efetuada de forma presencial na sede Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte, mediante vistas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, bem como através consultorias remotas via telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens entre outros.

3, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato será da assinatura até 31/12/2026.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretária permitida a negociação com o contratado.

4. GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

4.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

4.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

-Ação: APOIO E PROMOÇÃO DA FESTA DO VAQUEIRO

Dotação: 15.15.13.392.15.2.2086;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

-Ação: REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE

Dotação: 15.15.13.392.15.2.2082

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

-Ação: REALIZAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE EVENTOS CÍVICOSE CULTURAIS

Dotação:15.15.13.392.15.2.2062

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

-Ação: REALIZAÇÃO E APOIO DE ATIVIDADES EVENTOS ESPORTIVOS

Dotação:15.15.13.122.15.2.2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

-Ação: MANUTENÇÃO DA SEC. MUL. DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE

Dotação:15.15.13.122.15.2.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Fonte: 1.500.0000.000000.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá À CONTRATADA:

- a) Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela contratante, utilizando-as apenas para os fins estabelecidos neste contrato.
- b) Cumprir os prazos acordados para a execução dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- i) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- k) Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;
- l) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos neste TR e no Contrato e, a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura

venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;

- o) Executar os serviços a partir da assinatura do contrato;
- p) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- q) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- s) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A Administração obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do TR e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. DA PUBLICIDADE

9.1 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré- TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

10. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

11.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futura alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES.

14.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Esporte de Brejinho de Nazaré- TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

15. RESCISÃO/EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

15.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Porto Nacional, encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré - TO, XX de XXX de 2026.

IGOR DAIRO ALVES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Esporte
Contratante

XXXXX
CNPJ nº XXXXXX
Contratada

Testemunha 01: _____

CPF: _____

Testemunha 02: _____

CPF: _____